

Errata:

Referente a Lei 008/2002, de 17 de abril de 2002.

Onde consta: Art: 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se: Art: 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Valles Zampieri  
Prefeito Municipal

Lei nº 008/2002

Data: 17 - abril - 2002

Autoria: Executive Municipal

Súmula: Pá nova redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 026/2001 de 21 de dezembro de 2001.

A câmara municipal de Icoraíma, Estado do Paraná, aprovou, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei.

Art: 1- Fico alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, da Lei 26/2001 de 21 de dezembro de 2001, passando a ter respectivamente a seguinte redação:

Art: 1- Fico o poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aleditas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo primeiro: - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Preferencial (TR), ou taxa de juros de Longo Prazo (TJLP) ou outros índices que a substituir.

Parágrafo segundo: - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através da resolução emanada do Senado Federal e pela Lei complementar n.º 101, de 04-05-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art: 2: Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por

esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimento Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos, obras de infra-estrutura urbana, desenvolvimento institucional, aquisição de áreas industriais e para vilas rurais, bem como a aquisição de terreno(s) e (s) qual(s) ser(ão) doado(s) a companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e destinado(s) à implantação do Programa Vilas Rurais,

Parágrafo Único: Na aquisição de terreno destinado a implantação de vila rural, fica o chefe de executivo autorizado a emitir título cambial em caráter pró-soluto, no valor da avaliação e aquisição, com vencimento previsto para a data da liberação do recurso previsto nesta Lei.

Art. 3º - Em garantia das operações de créditos, fica o chefe de executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. porções do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou porções do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações de municipal e dos acessórios, no forma de que venha a ser contratado.

Art.º 4º para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art: 5º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no Art: 2º em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art: 2º Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, estado do Paraná, aos 17 de abril de 2002

*Paulo*  
Paulo Volles Zampieri  
Prefeito Municipal